

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 019/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 , Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, representada por **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 058/2024** tipo menor preço, protocolado sob o SEI nº 19.09.02677.0007205/2023-93, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do **CONTRATANTE**, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia, obedecendo às características contidas neste contrato e seu **APENSO ÚNICO**.

1.2 O seguro contratado compreende cobertura para toda a frota descrita no **APENSO ÚNICO**, pelo período de 12 (doze) meses definido na **CLÁUSULA OITAVA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo às seguintes condições:

2.2.1 O Serviço de Seguro Ramo Automóvel compreende:

2.2.1.1 Cobertura de Casco (Compreensiva): os veículos deverão ser segurados pelo valor de mercado, observando o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da tabela FIPE em vigor no período da ocorrência do sinistro;

2.2.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):

LMI – Danos Materiais por veículo segurado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
LMI – Danos Corporais por veículo segurado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
LMI – Danos Morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2.2.1.3 Franquias:

Cobertura de Casco - Obrigatória Normal;
Franquias para Vidros e Retrovisores – Normal;

2.2.1.4 Assistência 24 (vinte e quatro) horas Básica;

2.2.1.5 Bônus, conforme os percentuais indicados no **APENSO ÚNICO** do Contrato;

2.2.2 A cobertura do seguro deverá garantir, no mínimo, os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento dos ocupantes e transporte dos veículos até oficina(s) autorizada(s) pela **CONTRATADA** em todo o território nacional e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme se segue:

2.2.2.1 Colisão e Roubo, bem como os danos causados a vidros e retrovisores;

2.2.2.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

2.2.2.3 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

2.2.2.4 Danos causados por inundação.

2.2.3 Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá adotar apólice coletiva de Automóvel/RCF-V;

2.2.4 As condições gerais relativas à Seguro Ramo Automóvel previstas na legislação em vigor aplicam-se à presente contratação, no que couber;

2.2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** apólice, contendo todas as informações relativas ao funcionamento do seguro contratado, documento este que deverá respeitar todas as condições previstas neste contrato;

2.2.6 O **CONTRATANTE** realizará solicitações de inclusão e/ou exclusão de veículos ao longo da vigência contratual, mediante comunicação a endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**;

2.2.6.1 As alterações deverão ser formalizadas mediante celebração de termo(s) aditivo(s) para tal fim;

2.2.6.2 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os pedidos de inclusão e/ou exclusão sejam devidamente processados, de modo a garantir a cobertura desde a data indicada na respectiva solicitação;

2.2.7 Os prazos máximos para a tramitação de documentos são aqueles descritos a seguir:

2.2.7.1 Para apresentação da apólice: até o **30º (trigésimo) dia** após a assinatura do contrato;

2.2.7.2 Para apresentação de informações para subsidiar aditivos contratuais (endossos) visando alterar, substituir, incluir ou excluir veículos no contrato/apólice: até 10 (dez) dias, contados da data do pedido pelo **CONTRATANTE**;

2.2.7.3 Para assinatura e devolução de aditivos contratuais: até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do documento pela **CONTRATADA**;

2.2.7.4 Os prazos máximos concedidos neste item se referem tão-somente à finalização do trâmite burocrático-administrativo necessário à formalização dos instrumentos/documentos acima indicados, de modo a não possuir correlação ou influência sobre a contagem do prazo de vigência do contrato e/ou das coberturas contratadas/solicitadas;

2.2.8 No caso de ocorrência de sinistro que enseje encaminhamento do veículo para conserto/reparação, o prazo máximo para autorização e plena execução de todos os serviços necessários será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**;

2.2.8.1 Em tais hipóteses, o valor referente à franquia será pago pelo **CONTRATANTE** diretamente à oficina autorizada pela **CONTRATADA** para execução dos serviços que se fizerem necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do veículo;

2.2.8.2 Pedidos de prorrogação de prazos de execução dos serviços somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa (e respectiva comprovação) de fato superveniente, ou de comprovada intercorrência/atraso no envio de peça(s) pelo Fabricante do automóvel, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso;

2.2.8.2.1 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, os casos fortuitos ou motivos de força maior, para que possam ser considerados;

2.2.8.2.2 O **CONTRATANTE**, após análise de cada caso apresentado, informará a **CONTRATADA** se aceita ou recusa os motivos alegados, aplicando, a seu exclusivo critério, no caso de recusa, as penalidades previstas no Contrato, após o competente processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

2.2.9 Para as hipóteses de perda total do bem, o pagamento da indenização ao **CONTRATANTE** deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**, para todos os tipos de cobertura previstos neste instrumento;

2.3 As condições gerais, cláusulas-padrão, cláusulas especiais e particulares relativas a Seguro Ramo Automóvel previstas na legislação em vigor são aplicáveis ao presente contrato, no que couber;

2.4 A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.6.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades e prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora | Destinação de Recursos (Fonte) | Ação (P/A/OE) | Região | Natureza da Despesa |
|-----------------------------------|---------------------------------|---------------|--------|---------------------|
| 40.101/0003 | 1.500.0.100.0000 00.00.00.00 | 2000 | 9900 | 33.90.39 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários anuais (prêmios de seguro) estabelecidos, por veículo, para plena execução dos serviços são aqueles indicados no **APENSO ÚNICO** deste instrumento;

4.1.1 Nas hipóteses de solicitações de inclusão e/ou exclusão de veículos no curso da execução contratual, os preços unitários correspondentes serão estabelecidos proporcionalmente ao período de vigência contratual remanescente;

4.1.1.1 A hipótese de prorrogação do contrato por sucessivo período de 01 (um) ano ensejará a adequação do valor do prêmio estabelecido *pro rata* no curso do ano anterior;

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de **R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)**, correspondente ao somatório dos valores unitários indicados no **APENSO ÚNICO**;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, materiais empregados, transportes de qualquer natureza, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, apólice, tributos e emolumentos;

4.3.1 Nos preços não haverá incidência de IOF, conforme prevê o art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº. 6.306, de 14/12/2007;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento inicial referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Para as hipóteses de inclusão de veículos, no curso da execução contratual, que impliquem em pagamento adicional, os faturamentos correspondentes deverão ser efetuados em parcelas individualizadas por solicitação;

6.1.1.1 O(s) valor(es) do(s) item(ns) incluído(s) após a data de início da apólice (endossos) será(ão) calculado(s) pro rata, considerando a data da inclusão e a data final da apólice original;

6.1.1.2 A hipótese de prorrogação do contrato por sucessivo período de 01 (um) ano, ensejará a adequação do(s) valor(es) do(s) prêmios(s) relativos(s) ao(s) item(ns) incluídos pro rata, na forma do item 6.1.1.1, de modo que corresponda ao período de vigência da nova apólice;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o **INPC/IBGE** como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2024;

7.1.1.2 Mês 12: dezembro/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, vinculado à Apólice de Seguro a ser emitida pela **CONTRATADA**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratado de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no procedimento para contratação, e na proposta de preços, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada prestação do serviço contratado;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.4.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial do objeto;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.16 Realizar os serviços objeto deste contrato através de pessoal técnico especializado, promovendo a sua execução de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.17 Entregar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a apólice correspondente ao seguro contratado, com prazo de vigência idêntica a deste instrumento, e contendo discriminação dos imóveis segurados, valores de cobertura e de prêmios, além das demais coberturas e estipulações aplicáveis;

9.17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nova apólice a cada prorrogação de vigência contratual.

9.18 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos descritos neste instrumento, os documentos relativos aos endossos motivados por alterações, substituições, inclusões e exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e deste contrato;

9.19 Providenciar, nos prazos consignados pelo **CONTRATANTE**, as correções de eventuais cobranças indevidas de prêmio;

9.20 Prestar atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do aviso do sinistro;

9.21 Nos casos de avarias que não importem em comprometimento integral do veículo (perda total), garantir o conserto do bem e o retorno deste à plena condição de uso, nos estritos prazos indicados neste instrumento;

9.22 Efetuar, em caso de sinistro, o pagamento das indenizações, conforme legislação vigente;

9.22.1 Para as hipóteses de perda total do bem, o pagamento das indenizações ao(s) segurado(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias para todas as coberturas previstas neste instrumento contratual.

9.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer contato telefônico para atendimento direto, o qual deverá possuir DDD 71 (não podendo ser linha móvel) ou ser um 0800/4004 (ou semelhante), e que não deverá mudar ao longo da execução do contrato;

9.24 Designar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta, inclusive para atendimento de emergência;

9.25 Emitir faturas/boletos de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.26 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

11.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item

11.1.

11.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.1 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o art. 167, inciso X, Lei Estadual nº 9.433/2005;

11.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

11.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

11.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

11.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

11.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

11.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

11.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

12.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

12.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

16.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

GENTE SEGURADORA S.A
Carlos Eduardo Pinto de Souza
representante legal

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA** em 19/03/2024, às 12:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 25/03/2024, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992887** e o código CRC **A9AC9C0A**.



CONTRATO

APENSO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS SEGURADOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

| | | | | APENSO I | | | | EMISSÃO: 1 ^a | | |
|------|----------|-------------|---------|--|------------|---------------------|-------------|-------------------------|-------|------------------|
| | | | | CONTRATO N° 019/2024 | | | | DATA: | | |
| | | | | CONTRATADA: Gente Seguradora S.A. | | | | | | |
| | | | | RELAÇÃO DE VEÍCULOS SEGURADOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS | | | | | | |
| ITEM | PLACA | TIPO | MARCA | MODELO | ANO/MODELO | CHASSI | COMBUSTÍVEL | LOTAÇÃO | BÔNUS | PRÊMIO DO SEGURO |
| 1 | NTW7583 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL 6P 3.0 | 2010/2011 | 8AFER13P 3BJ35066 0 | DIESEL | PORTO SEGURO | 10 | R\$ 895,99 |
| 2 | NYR-7872 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL 6P 3.0 | 2010/2011 | 8AFER13P 1BJ39818 7 | DIESEL | SALVADOR | 8 | R\$ 895,99 |
| 3 | NZF-4088 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL 6P 3.0 | 2011/2011 | 8AFER13P 3BJ43022 0 | DIESEL | SALVADOR | 8 | R\$ 895,99 |
| 4 | NZK-6475 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL 6P 3.0 | 2011/2012 | 8AFER13P 8CJ46603 4 | DIESEL | FEIRA DE SANTANA | 7 | R\$ 923,07 |
| 5 | NZS-8354 | CAMINHÃO | IVECO | VERTIS 130V18 | 2011/2012 | 93ZA1FC0 0C855141 2 | DIESEL | SALVADOR | 7 | R\$ 2.373,11 |
| 6 | OUQ7301 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 2.0 | 2013/2014 | 93YHSR6R 3EJ76735 3 | FLEX | PRAIA DO FORTE | 6 | R\$ 656,08 |
| 7 | OUR5332 | PASSEIO | FORD | FOCUS 5P 2.0 SEDAN | 2013/2013 | 8AFTZZFF CDJ15128 5 | FLEX | SALVADOR | 6 | R\$ 535,46 |
| 8 | OUR8120 | PASSEIO | FORD | FOCUS 5P 2.0 SEDAN | 2013/2013 | 8AFTZZFF CDJ14956 7 | FLEX | SALVADOR | 8 | R\$ 535,46 |
| 9 | OZR-1235 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 1.6 | 2014/2015 | 93YHSR5P 5FJ69680 1 | FLEX | ITABUNA | 7 | R\$ 653,17 |
| 10 | OZR-1415 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 1.6 | 2014/2015 | 93YHSR5P 5FJ63813 0 | FLEX | SALVADOR | 5 | R\$ 653,17 |
| 11 | OZR-6151 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 1.6 | 2014/2015 | 93YHSR5P 5FJ69563 0 | FLEX | PAULO AFONSO | 9 | R\$ 653,17 |

| | | | | | | | | | | |
|----|----------|-------------|-----------|---------------|-----------|----------------------|--------|------------------------|---|------------|
| 12 | OZR-7803 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 1.6 | 2014/2015 | 93YHSR5P 5FJ69637 6 | FLEX | SANTO ANTONIO DE JESUS | 9 | R\$ 653,17 |
| 13 | OZR-9574 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 1.6 | 2014/2015 | 93YHSR5P 5FJ69550 00 | FLEX | FEIRA DE SANTANA | 5 | R\$ 653,17 |
| 14 | OZR-9813 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 1.6 | 2014/2015 | 93YHSR5P 5FJ69854 0 | FLEX | ILHÉUS | 7 | R\$ 653,17 |
| 15 | OZU-4299 | CAMINHONETE | CHEVROLET | S10 LTZ | 2014/2014 | 9BG148LP 0EC46829 1 | DIESEL | PORTO SEGURO | 6 | R\$ 984,28 |

| | | | | | | | | | | |
|----|----------|-------------|------------|------------------|-----------|---------------------|--------|------------------------|---|--------------|
| 16 | OZU-7157 | CAMINHONETE | CHEVROLET | S10 LTZ | 2014/2014 | 9BG148LP 0EC46766 5 | DIESEL | EUNÁPOLIS | 6 | R\$ 984,28 |
| 17 | PJO-1041 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD6 4GJ97364 7 | FLEX | SALVADOR | 4 | R\$ 597,38 |
| 18 | PJO-1137 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD6 4GJ97373 2 | FLEX | JEQUIÉ | 6 | R\$ 557,55 |
| 19 | PJO-1191 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD64 GJ972887 | FLEX | SERRINHA | 6 | R\$ 557,55 |
| 20 | PJO-2750 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD64 GJ974566 | FLEX | SIMÕES FILHO | 6 | R\$ 557,55 |
| 21 | PJO-3485 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD64 GJ972909 | FLEX | VITORIA DA CONQUISTA | 6 | R\$ 557,55 |
| 22 | PJO-4572 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD64 GJ972964 | FLEX | ALAGOINHAS | 6 | R\$ 557,55 |
| 23 | PJO-6473 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD64 GJ972984 | FLEX | GUANAMBI | 4 | R\$ 597,38 |
| 24 | PJO-7819 | PASSEIO | RENAULT | SANDERO | 2015/2016 | 93Y5SRD64 GJ974724 | FLEX | CAMAÇARI | 4 | R\$ 597,38 |
| 25 | PJS-5142 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 2.0 | 2015/2016 | 93YHSRC4N GJ198735 | FLEX | TEIXEIRA DE FREITAS | 6 | R\$ 687,41 |
| 26 | PJS-7427 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 2.0 | 2015/2016 | 93YHSRC4N GJ100938 | FLEX | EUCLIDES DA CUNHA | 4 | R\$ 736,50 |
| 27 | PJS-8390 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER 5P 2.0 | 2015/2016 | 93YHSRC4N GJ189670 | FLEX | VITÓRIA DA CONQUIST | 4 | R\$ 736,50 |
| 28 | PKG-1548 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS M BUSIN | 2016/2017 | 935SUNFN1 HB520431 | FLEX | SALVADOR | 4 | R\$ 624,75 |
| 29 | PKG-2447 | CAMINHONETE | MITSUBISHI | L 200 TRITON GL | 2016/2017 | 93XLNKB8T HCG28600 | DIESEL | VALENÇA | 4 | R\$ 1.334,06 |
| 30 | PKG-4488 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS M BUSIN | 2016/2017 | 935SUNFN1 HB520429 | FLEX | SALVADOR | 4 | R\$ 624,75 |
| 31 | PKG-7011 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS M BUSIN | 2016/2017 | 935SUNFN1 HB520434 | FLEX | SALVADOR | 2 | R\$ 708,05 |
| 32 | PKG-9088 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS M BUSIN | 2016/2017 | 935SUNFN1 HB520430 | FLEX | SANTA MARIA DA VITÓRIA | 4 | R\$ 624,75 |
| 33 | PKG-9682 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS M BUSIN | 2016/2017 | 935SUNFN1 HB520436 | FLEX | SALVADOR | 4 | R\$ 624,75 |
| 34 | PKN-3175 | CAMINHÃO | M. BENZ | ATEGO 2430 | 2016/2016 | 9BM958166 GB046231 | DIESEL | SALVADOR | 4 | R\$ 3.447,01 |
| 35 | PKS-7853 | CAMINHONETE | MITSUBISHI | L 200 TRITON GL | 2017/2018 | 93XXNKB8T JCH33208 | DIESEL | LENÇÓIS | 3 | R\$ 1.495,20 |
| 36 | PKV-1076 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 SD B | 2017/2018 | 9BFZH54J9J 8106018 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 614,44 |

| | | | | | | | | | | |
|----|----------|---------|------|----------------|-----------|--------------------|------|------------------|---|------------|
| 37 | PKV-2877 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 SD B | 2017/2018 | 9BFZH54JXJ 8065897 | FLEX | EUNÁPOLIS | 3 | R\$ 614,44 |
| 38 | PKV-5344 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 SD B | 2017/2018 | 9BFZH54J1J 8065920 | FLEX | FEIRA DE SANTANA | 1 | R\$ 691,24 |

| | | | | | | | | | | |
|----|----------|-------------|------------|----------------------|-----------|--------------------|----------|-------------------|---|--------------|
| 39 | PKV-7887 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 SD B | 2017/2018 | 9BFZH54J5J 8100619 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 614,44 |
| 40 | PKW4754 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2017/2018 | 935SUNFN1 JB520524 | FLEX | JACOBINA | 1 | R\$ 724,07 |
| 41 | PLG-1391 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HA B | 2018/2018 | 9BFZH55JXJ 8131265 | FLEX | ITAPETINGA | 1 | R\$ 681,06 |
| 42 | PLG-7970 | CAMINHONETA | RENAULT | DUSTER DYNAMIQUE 4X4 | 2018/2019 | 93YHSR3J3K J463866 | FLEX | EUCLIDES DA CUNHA | 3 | R\$ 843,30 |
| 43 | PLH-0032 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HAC | 2018/2019 | 9BFZH55S8 K8241404 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 643,94 |
| 44 | PLH-0035 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09214 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 45 | PLH-0717 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09248 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 46 | PLH-0906 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ08589 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 47 | PLH-1250 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09200 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 48 | PLH-1332 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09218 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 49 | PLH-1709 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09213 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 50 | PLH-2029 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09236 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 51 | PLH-2097 | PASSEIO | CHEVROLE T | SPIN 1.8 MT LS E | 2018/2018 | 9BGJG7520 JB248297 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 707,20 |
| 52 | PLH-2201 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ08075 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 53 | PLH-3002 | PASSEIO | CHEVROLE T | SPIN 1.8 MT LS E | 2018/2018 | 9BGJG7520 JB248261 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 628,62 |
| 54 | PLH-3049 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09234 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 55 | PLH-3498 | PASSEIO | CHEVROLE T | SPIN 1.8 MT LS E | 2018/2018 | 9BGJG7520 JB248023 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 707,20 |
| 56 | PLH-4170 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09196 | GASOLINA | SALVADOR | 0 | R\$ 1.069,90 |
| 57 | PLH-4308 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09238 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 58 | PLH-4462 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HAC | 2018/2019 | 9BFZH55S3 K8248051 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 704,35 |
| 59 | PLH-5132 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09240 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 60 | PLH-5618 | PASSEIO | CHEVROLE T | SPIN 1.8 MT LS E | 2018/2018 | 9BGJG7520 JB248834 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 628,62 |
| 61 | PLH-5757 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09226 | GASOLINA | SALVADOR | 1 | R\$ 962,91 |
| 62 | PLH-5949 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ08430 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 63 | PLH-5966 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ08300 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 64 | PLH-6468 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09244 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |

| | | | | | | | | | | |
|----|----------|-------------|------------|---------------------|-----------|--------------------|----------|------------------------|---|--------------|
| 65 | PLH-6539 | PASSEIO | CHEVROLET | SPIN 1.8 MT LS E | 2018/2018 | 9BGJG7520 JB247473 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 628,62 |
| 66 | PLH-6801 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09212 | GASOLINA | SALVADOR | 1 | R\$ 962,91 |
| 67 | PLH-6977 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09198 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 68 | PLH-7025 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09220 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 69 | PLH-7181 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09230 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 70 | PLH-7432 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ08573 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 71 | PLH-7478 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09202 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 72 | PLH-7815 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4A KCJ09246 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 73 | PLH-8408 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HAC | 2018/2019 | 9BFZH55S8 K8248059 | FLEX | FEIRA DE SANTANA | 1 | R\$ 704,35 |
| 74 | PLH-9021 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HAC | 2018/2019 | 9BFZH55S6 K8241403 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 626,09 |
| 75 | PLH-9049 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HAC | 2018/2019 | 9BFZH55S4 K8248060 | FLEX | TEIXEIRA DE FREITAS | 3 | R\$ 626,09 |
| 76 | PLH-9175 | PASSEIO | FORD | KA SE 1.5 HAC | 2018/2019 | 9BFZH55S9 K8248054 | FLEX | SENHOR DO BONFIM | 3 | R\$ 626,09 |
| 77 | PLH-9951 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4AK CJ09242 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 78 | PLH-9983 | PASSEIO | MITSUBISHI | LANCER 2.0 CVT | 2018/2019 | 93XSTCY4AK CJ08499 | GASOLINA | SALVADOR | 3 | R\$ 855,92 |
| 79 | PLJ-4393 | PASSEIO | CHEVROLET | SPIN 1.8 MT LS E | 2018/2018 | 9BGJG7520J B271222 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 628,62 |
| 80 | PLL-1E94 | PASSEIO | MITSUBISHI | L 200 TRITON SPT GL | 2018/2019 | 93XLJKL1TK CJ18742 | DIESEL | ITABERABA | 3 | R\$ 1.812,42 |
| 81 | PLV-1C33 | PASSEIO | FORD | KA SE PLUS 1.5 | 2019/2020 | 9BFZH55S5L 8415415 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 727,08 |
| 82 | PLV-II05 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935SUNFN1 LB501651 | FLEX | FEIRA DE SANTANA | 1 | R\$ 766,90 |
| 83 | PLV-II14 | PASSEIO | FORD | KA SE PLUS 1.5 | 2019/2020 | 9BFZH55S8L 8415411 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 727,08 |
| 84 | PLV-2G19 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935SUNFN1 LB504057 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 681,69 |
| 85 | PLV-3G49 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935SUNFN1 LB501019 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 681,69 |
| 86 | PLV-4C67 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XLS 4X4 2.2 | 2019/2019 | 8AFAR23N8 KJ153731 | DIESEL | SANTO ANTONIO DE JESUS | 3 | R\$ 1.498,17 |
| 87 | PLV-5A94 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935SUNFN1 LB501778 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 766,90 |
| 88 | PLV-5B82 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XLS 4X4 2.2 | 2019/2019 | 8AFAR23N9 KJ155214 | DIESEL | SALVADOR | 3 | R\$ 1.498,17 |
| 89 | PLV-5H75 | PASSEIO | FORD | KA SE PLUS 1.5 | 2019/2020 | 9BFZH55S0L 8415399 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 727,08 |
| 90 | PLV-7B50 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XLS 4X4 2.2 | 2019/2019 | 8AFAR23N6 KJ153730 | DIESEL | SALVADOR | 3 | R\$ 1.498,17 |

| | | | | | | | | | | |
|------|----------|-------------|---------|--------------------|-----------|--------------------|--------|------------------|---|--------------|
| 91 | PLV-7D21 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935UNFN1 LB501143 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 766,90 |
| 92 | PLV-7E16 | PASSEIO | FORD | KA SE PLUS 1.5 | 2019/2020 | 9BFZH55S1L 8415413 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 727,08 |
| 93 | PLV-7I36 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XLS 4X4 2.2 | 2019/2019 | 8AFAR23N7 KJ153705 | DIESEL | SALVADOR | 3 | R\$ 1.498,17 |
| 94 | PLV-8G82 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935UNFN1 LB506420 | FLEX | SALVADOR | 3 | R\$ 681,69 |
| 95 | PLV-8H14 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935UNFN1 LB502654 | FLEX | JUAZEIRO | 1 | R\$ 766,90 |
| 96 | PLV-8I89 | PASSEIO | FORD | KA SE PLUS 1.5 | 2019/2020 | 9BFZH55S1L 8415394 | FLEX | SALVADOR | 0 | R\$ 807,87 |
| 97 | PLV-9B95 | PASSEIO | FORD | KA SE PLUS 1.5 | 2019/2020 | 9BFZH55S9L 8415398 | FLEX | SALVADOR | 1 | R\$ 727,04 |
| 98 | PLV-9F21 | PASSEIO | CITROEN | AIRCROSS 1.6 START | 2019/2020 | 935UNFN1 LB503231 | FLEX | BARREIRA S | 3 | R\$ 681,69 |
| 99 | RDC-6D80 | MICROÔNIBUS | RENAULT | MASTER L3H2 | 2020/2021 | 93YMAF4XE MJ446117 | DIESEL | SALVADOR | 1 | R\$ 1.146,26 |
| 10 0 | RPI-1D10 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL CD4 2.2 | 2022/2023 | AFAR23R6PJ 294162 | DIESEL | BARREIRA S | 0 | R\$ 2.281,75 |
| 10 1 | RPI-1F52 | MICROÔNIBUS | RENAULT | MASTER L3H2 | 2022/2023 | 93YF62002P J338024 | DIESEL | SALVADOR | 0 | R\$ 1.395,80 |
| 10 2 | RPI-2H84 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL CD4 2.2 | 2022/2023 | 8AFAR23R1 PJ294134 | DIESEL | FEIRA DE SANTANA | 0 | R\$ 2.281,75 |
| 10 3 | RPI-3F07 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL CD4 2.2 | 2022/2023 | 8AFAR23R7 PJ294140 | DIESEL | PAULO AFONSO | 0 | R\$ 2.520,22 |
| 10 4 | RPI-4E97 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL CD4 2.2 | 2022/2023 | 8AFAR23R8 PJ294146 | DIESEL | ILHÉUS | 0 | R\$ 2.520,22 |
| 10 5 | RPI-6B70 | CAMINHONETE | FORD | RANGER XL CD4 2.2 | 2022/2023 | 8AFAR23R6 PJ294159 | DIESEL | SALVADOR | 0 | R\$ 2.520,22 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

GENTE SEGURADORA S.A
Carlos Eduardo Pinto de Souza
representante legal

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA em 19/03/2024, às 12:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por André Luis Sant'Ana Ribeiro em 25/03/2024, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0992890 e o código CRC EFF9D381.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 089/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 019/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Heide Souza Silva

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 25/03/2024, às 18:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0992899** e o código CRC **038F3441**.

RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14054.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RICARDO JOSÉ ANDRÉ RABELO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14055.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio fracionada. 1.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 97409.1/2024. Requerimento: Férias. 2024.1. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 03/06/2024 a 12/06/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ricardo Menezes Souza - Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TARCÍSIO MOREIRA CALDAS VIANNA BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12431.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 25/03/2024 a 08/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto Joaquim de Azevedo Júnior - Salvador - 14ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02677.0007205/2023-93 - Pregão Eletrônico nº 058/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Gente Seguradora S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia. Valor Global: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de recursos: 1.500.0.100.0000 00.00.00.00 . Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 089/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula nº 353.057 e Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula nº 352.766, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 019/2024-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo RCF-V, com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e interior do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de março de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto: Publicizar a prorrogação automática de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em estabelecer a cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora Fabrícia Braga de Souza, ocupante de cargo efetivo no município partícipe, com ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, por mais 12 (doze) meses, conforme Portaria Municipal nº 032/2022, a contar de 01 de setembro de 2023.

AVISO CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2023, SIMP nº 19.09.02345.0032786/2023-14, UASG: 926302, objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios (cafés, açúcar e leite em pó) e utensílios para servir alimentos (copos descartáveis para água e café), CONVÓCA as empresas relacionadas a seguir, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

| EMPRESA VENCEDORA | CNPJ | ITEM | Nº DA ARP |
|---|--------------------|-------------|-----------|
| IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA | 07.638.718/0001-57 | 01 | 02/2024 |
| SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA | 27.245.852/0001-03 | 02 | 03/2024 |
| DESPACHE EXPRESS LTDA | 50.899.225/0001-08 | 04 | 04/2024 |
| JOSE DA SILVA SOUZA DE CASA NOVA E CIA LTDA | 05.844.706/0001-53 | 05, 06 e 07 | 05/2024 |
| CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA | 03.867.889/0001-05 | 8 | 06/2024 |